

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

**Suprime-se o parágrafo 1º do artigo 8º.**

**Justificativa**

O caput do artigo 8º do Substitutivo dispensa as microempresas e empresas de pequeno porte do pagamento das contribuições do “Sistema S”.

De forma contraditória, o parágrafo 1º do mesmo artigo prevê que as referidas contribuições serão custeadas mediante participação na arrecadação do Simples Nacional. Ou seja, este dispositivo acabou por definir como fonte de financiamento do “Sistema S” a própria arrecadação do regime simplificado.

Assim sendo, na prática, o ônus do financiamento do “Sistema S” estaria recaindo sobre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comprometendo as receitas públicas desses entes.

A presente emenda busca a supressão do referido dispositivo, visando corrigir o conflito existente entre o comando previsto no caput do artigo 8º e o disposto no seu parágrafo 1º.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em de de 2006.

**Dep. JOSÉ MILITÃO  
PTB - MG**

**\*7822E74226\***  
7822E74226